

## **ENSAIO SOBRE AS PERSPECTIVAS DO COMBATE À CORRUPÇÃO PÓS-LAVA JATO**

**Carlos Fernando dos Santos Lima<sup>1</sup>**

**RESUMO:** O presente trabalho objetiva contextualizar o leitor a respeito da situação política, social e jurídica em que a Operação Lava Jato surgiu, se estabeleceu, frutificou e permanece ativa, explicando quais pilares colaboraram para seu sucesso. Por fim, apresenta as perspectivas que alimentam a esperança de se ver estabelecida uma nova forma de fazer política no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia. Corrupção. Política. Lava Jato.

**ABSTRACT:** This paper aims to show the politics, social and law context where Operation Lava Jato emerged, established itself, gave results and stay alive, explaining which pillars supported and assure its success. Finally, shows the perspectives that feed the hope in a new way of doing politics in Brazil.

**KEYWORDS:** Democracy. Corruption. Politics. Lava Jato.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. A Política Brasileira tal qual revelada pela Operação Lava Jato. 3. O Sistema de Justiça Criminal Brasileiro. 4. Os Pilares do Sucesso da Operação Lava Jato. 5. As perspectivas e esperanças pós operação Lava Jato.

### **1. Introdução**

A operação Lava-Jato, iniciada ostensivamente em março de 2014, alterou definitivamente o horizonte do combate aos crimes contra a administração pública em nosso país. Enquanto antes, mesmo com o relativo sucesso das investigações sobre o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo e sobre o esquema do mensalão, as perspectivas de uma investigação criminal exitosa contra essa espécie de crime do colarinho branco eram pequenas, hoje nenhum criminoso, por mais influente ou poderoso que seja, pode se afirmar isento de responder efetivamente por seus delitos.

Mas esse sucesso é, da mesma forma que as operações anteriores, relativo, tendo em vista a extensão da corrupção em nosso país, sendo claro desde o início aos integrantes da operação Lava Jato que seria impossível replicar pelo país todas as circunstâncias fortuitas que colaboraram para o êxito das investigações. Era e é preciso mais!

---

<sup>1</sup> Procurador Regional da República na Procuradoria Regional da República – 3ª Região. Grau Master of Laws por Cornell Law School. Integrou a Força Tarefa Lava Jato em Curitiba e Força Tarefa Banestado. Prêmio Transparência Internacional Anti Corrupção 2016. Prêmio 2017 da Global Investigations Review (GIR), em Nova Iorque, EUA, categoria: “Órgão de persecução criminal ou Membro do Ministério Público do ano”. Finalista do 2017 Allard Prize for International Integrity.

Para isso é preciso compreender os fundamentos que permitiram uma investigação sobre um “presente” dado por um conhecido doleiro, Alberto Youssef, a um ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, evoluíssem em pouco mais de quatro anos para uma investigação que sacudiu os pilares da “Nova República”.

Compreendendo essa evolução, podemos entender os limites que são impostos a esse tipo de investigação, e a necessidade premente de reformas, não só em todo o sistema de justiça sancionatória dos crimes de colarinho branco, mas também na forma que a política brasileira se financia. As perspectivas pós operação Lava Jato são, portanto, uma encruzilhada entre o caminho para um sistema novo de prevenção e repressão desses ilícitos, ou o retorno traumático para a situação anterior.

Preliminarmente, é preciso colocar claramente o estado da política brasileira na “Nova República” e os elementos criminógenos dessa estrutura.

## **2. A Política Brasileira tal qual revelada pela Operação Lava Jato**

A Nova República surge com o fim da ditadura militar na esteira do desejo de redemocratização do país, e a construção de uma sociedade pluralista e mais justa. Para essa transição, contudo, houve a necessidade de uma série de acomodações de interesses diversos, inclusive o do estamento militar, de modo que a resultante desse compromisso, a Constituição Federal de 1988, nasceu plena de concessões a posições contraditórias ou impossíveis de serem conciliadas.

Além disso, certas opções, aparentemente bem-intencionadas, revelaram-se de consequências nefastas e não antevistas. A primeira delas foi determinar o sistema proporcional para a eleição de deputados federais e estaduais. Esse sistema, ao delimitar o distrito à unidade da federação, estabeleceu uma competição de todos os candidatos contra todos os candidatos, independentemente se do mesmo partido – amplitude subjetiva, em toda a extensão territorial do estado-membro – amplitude objetiva.

Essa extensão fez com que os candidatos passassem a buscar, cada um por si, recursos financeiros para se diferenciar de todos os demais candidatos perante a população da unidade federativa. Há, sem sombra de dúvida, uma correlação muito estreita em recursos para campanha e elegibilidade, ou seja, mais dinheiro para campanha, maior possibilidade do candidato ser eleito. Instituiu-se assim, paulatinamente, a corrida por recursos, de origem lícita num primeiro momento, mas que logo transformou-se na busca desenfreada por dinheiro de qualquer origem, em uma racionalização de “que é assim que a política funciona”.

É claro que toda doação de valores gera compromisso. Nada disso é estranho ao mundo político, pois se presume que os doadores simpatizem com as posições dos candidatos a quem doaram, e os candidatos, ao procurarem os doadores, demonstrem interesse em defender plataformas que sejam compatíveis com os interesses desses doadores. Até aí, simples política.

Mas quando a necessidade de valores se torna insustentável, pois as campanhas foram se tornando cada vez mais caras, o que restou para muitos foi a busca por compromissos ilícitos. Aos poucos foi sendo criado um imposto ilegal a todos aqueles que se relacionavam negocialmente com o poder público, tributo esse cujo fato gerador é o pagamento pelo estado dos valores devidos pelo serviço, obra ou bem contratados. Assim, como a Lava-Jato revelou, a simples edição de um regulamento ou de uma lei, ou ainda a adjudicação de um contrato público, se tornaram suficientes para “cobrança” desse imposto por agentes públicos, independentemente de compromisso prévio.

Como não há almoço grátis, essa situação transferiu a conta das campanhas políticas para o estado brasileiro e, em última instância, para os contribuintes. Assim, não bastasse a inflação dos preços nas licitações públicas, essa relação promíscua entre empresários e políticos gerou uma concorrência desleal no mercado, pois logo os políticos perceberam que havia empresários mais simpáticos e flexíveis que outros, tornando-se a facilidade de relacionamento o critério decisivo para o sucesso da empresa no mercado de bens e serviços públicos.

Não fossem suficientes essas distorções, ainda outras duas consequências nocivas seguiram-se, talvez até de maior lesividade ao arcabouço constitucional do estado brasileiro. Um deles foi o estabelecimento de uma corrida pela propina na classe política, pois o candidato ou partido não contemplado com essas benesses em virtude de estar alijado do poder na esfera federal, buscava o mesmo tipo de arranjo nas outras entidades da federação, sejam estados-membros ou municípios. Qualquer cargo, qualquer benefício, portanto, passou a ser uma “vaca leiteira” para a sobrevivência do político ou partido. Nisso insere-se não só a grande corrupção dos potentados políticos, como o peculato de verbas de gabinete pelo baixo clero parlamentar.

Mas o principal, sem dúvida, pois afeta o fundamento maior da nossa Constituição, a ordem democrática, foi o desnivelamento do campo de jogo eleitoral. Assim, aquilo que deveria ser uma batalha de ideias, passou a ser uma guerra de recursos, com aqueles que possuíam esquemas ilícitos de arrecadação em vantagem competitiva indevida sobre os demais. A própria ordem democrática, portanto, foi sendo lentamente solapada.

Isso, obviamente, não se deu de imediato. Aquelas lideranças do processo de democratização, talvez arrogantes pela sua importância histórica, foram deixando os partidos políticos nas mãos de um grupo de políticos menores, capacitados para a gerência das cada vez mais custosas estruturas partidárias e campanhas eleitorais. E, a partir do momento que se retiraram do palco político nacional, foram esses líderes substituídos por essas figuras menores, poderosas nos jogos de bastidores, mas pouco representativas para a população.

Isso pode ser compreendido quando aqueles que como eu participaram do processo de redemocratização lembram da admiração de todos por nomes como os de Ulysses Guimarães, Theotônio Vilela, Leonel Brizola, Tales Ramalho, Tancredo Neves, Miguel Arraes e outros que, poderiam não ser tudo o que se imaginava, mas eram lideranças carismáticas que mobilizavam multidões. Hoje, quando se pede para indicar cinco nomes de políticos que nos inspirem, não encontramos uma viva alma sequer.

Além do encarecimento das campanhas eleitorais pela opção pelo sistema proporcional, outra escolha de nossa Constituição se revelou determinante para a corrosão da política brasileira: o estabelecimento da natureza exclusivamente privada dos partidos políticos.

Parece natural que tenha sido essa a opção do constituinte após os anos de chumbo da ditadura militar. Assim, poucas foram as regras impostas constitucionalmente para o funcionamento dessas agremiações políticas, a saber, seu caráter nacional; a proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; a necessidade de prestação de contas à Justiça Eleitoral; e o funcionamento parlamentar de acordo com a lei (art. 17, incisos I a IV da CF).

Quanto ao estabelecimento de regras sobre o seu funcionamento, sempre com receio de se entender como ingerência indevida do poder público sobre os partidos, a Constituição estabeleceu uma ampla autonomia do próprio partido para a constituição de seus estatutos e delimitação dos mecanismos de poder internos.

Isso foi convenientemente aproveitado por aquela segunda geração de políticos pós-abertura, a nova elite partidária nascida do poder financeiro, para organizar a estrutura partidária sob mão de ferro. Democracia partidária e mobilidade interna nos partidos foram lentamente desaparecendo sob o império dos “fazedores de dinheiro”. Ou seja, o poder dentro do partido não mais se deu pela liderança histórica, mas sim pela habilidade de alcançar recursos.

Obviamente os partidos, especialmente por gerenciarem dinheiro público, não poderiam escapar de um escrutínio próximo da destinação dos fundos eleitorais. O que aconteceu foi uma esquizofrenia legal em que o partido político possui um caráter público

enquanto recebe valores, e uma natureza privada quando os gasta. Muito conveniente para os seus donos!

Por fim, sempre sob o argumento de fazer valer a vontade das urnas, fundou-se uma justiça eleitoral ineficiente, com regras fluidas estabelecidas pelos próprios interessados, e totalmente controlada por indicações políticas para os tribunais. Assim, essa conjunção de fatores decorrentes das opções da Constituição de 1988 importou na deterioração do ambiente político, com sua profissionalização no pior sentido do termo.

Mas é óbvio que o envolvimento da política com o crime, especialmente o de corrupção e peculato não se deu sem que houvesse a conivência do sistema de justiça criminal, construído para o trinômio negros, pobres e prostitutas, mas não para ser aplicado às classes sociais superiores.

Entretanto, alguma coisa começou a mudar com as manifestações de rua de 2013, que chacoalharam os alicerces da Nova República. O povo cansado de ser apenas contribuinte, dos serviços públicos ineficientes e dos discursos dos poderosos, e, intuindo que uma das principais causas desse estado de coisas era a corrupção, tanto que uma das principais bandeiras desse movimento foi o fim da PEC 37, que pretendia impedir o Ministério Público de investigar, tomou praças e avenidas das cidades brasileiras para ficar.

### **3. O Sistema de Justiça Criminal Brasileiro**

O sistema de justiça criminal brasileiro é ineficiente, elitista e anacrônico. No aspecto penal, o que se vê são soluções legislativos, espasmos de legislações punitivas em resposta aos escândalos do momento. Nossos legisladores apelam para a simplória exacerbação de pena em resposta à ineficiência crônica do sistema em prevenir condutas ilícitas. Um punitivismo abstrato que se traduz em uma leniência em concreto, salvo quando se trata de crimes das classes sociais menos favorecidas. E mesmo nesta espécie de criminalidade em que o sistema mostra toda sua ferocidade, o índice de eficiência na solução investigatória é ridículo e incapaz de dissuadir novos ilícitos.

Assim, além de estruturalmente não saber investigar, o sistema de justiça criminal caracteriza-se por não conseguir efetivar outra de suas de suas principais finalidades, a de entregar a prestação jurisdicional, seja absolutória de mérito ou condenatória executável. E por isso, como uma falsa resposta de nossas elites aos clamores da população por segurança, a saída encontrada é o populismo penal, com o aumento das penas em abstrato dos crimes, sem qualquer preocupação técnica ou sistêmica.

Não bastasse essa cascata de erros, aqueles que são casualmente colhidos nessa malha de ineficiência acabam trancados em estabelecimentos desumanos, sem qualquer higiene, sem qualquer esforço real para que tudo não se transforme em reduto de organizações criminosas, as quais se aproveitam da ausência do Estado para recrutar integrantes para as suas fileiras em troca de proteção.

Enquanto isso, nos extratos superiores, conhecidos criminosos de colarinho branco navegam impunes por décadas, confiantes (i) em um sistema formal de nulidades, (ii) em um infinito número de recursos que impediam o trânsito em julgado da condenação, (iii) em um sistema de prescrição extremamente favorável, e, por fim, naqueles casos mais importantes, pois envolvendo altas autoridades públicas, (iv) no sistema de foro privilegiado.

Não fossem somente esses “buracos” legais, ainda há em nosso país a clara identificação de classe entre os criminosos do colarinho branco e os operadores do direito. Pensamos esses criminosos da mesma forma que encaramos nossos vizinhos, pessoas que não compreendemos perigosas ou realmente nocivas. Tudo isso, ainda temperado por uma rede de relações promíscuas entre autoridades de todos os poderes, e um desprezo pelo dinheiro público, resulta em um sistema que somente possui alguma eficiência para lotar a cadeia de jovens pardos da periferia.

É claro que, mesmo com todos esses erros, houve algumas mudanças legislativas-chaves para a compreensão do sucesso da operação Lava Jato. Essas mudanças, usualmente decorrentes de pressão internacional, o *soft power* exercido pelas grandes economias mundiais, resultaram na adoção de legislação dirigida principalmente para o combate à macrocriminalidade, dentre elas a Lei de Lavagem de Dinheiro, a Lei das Organizações Criminosas e a Lei Anticorrupção.

A mais importante, sem dúvida alguma, foi a primeira das três, a Lei de Lavagem de Dinheiro, criada durante o governo Fernando Henrique na esteira das medidas para agradar o mercado internacional diante das incertezas econômicas causadas pela crise financeira na Ásia.

Essa lei nº 9.613/1998, com as alterações da lei nº 12.683/2012, ao criar o crime de lavagem relativamente autônomo do crime antecedente trouxe um avanço importante para a acusação. É sabido que os crimes do colarinho branco são essencialmente patrimoniais, e a fruição dos valores ilicitamente obtidos devem ser também ocultos aos olhos da autoridade. Dificilmente há um grande crime patrimonial sem alguma espécie de lavagem de dinheiro.

Assim, quebrando o vínculo probatório da lavagem com o crime antecedente, que somente precisa ser objeto de indícios e cujos requisitos são apenas a sua natureza patrimonial

e a sua prioridade temporal, a nova lei permitiu que houvesse acusações fortes e estruturadas, mas cuja simples prova é a operação de ocultamento em si.

Essa alavancagem nas acusações permitiu colocar pressão até então desconhecida, sobre criminosos de colarinho branco, permitindo que outro instrumento, a colaboração premiada, ganhasse importância.

O mecanismo de concessão de benefício a criminosos que colaborarem com a polícia já era de pleno uso nos Estados Unidos da América há muito tempo, mas sempre enfrentou resistência de nossa tradição jurídica, incomodada com o pragmatismo anglo-saxão. Preferimos sempre grandiosos edifícios abstratos como os palácios em Brasília, mesmo que não funcionem, a construções simples e funcionais.

Contudo, premiação em troca de colaboração nunca foi novidade em nosso sistema processual penal. Não pretendendo retornar muito no passado, diversos diplomas, inclusive o Código Penal, estabelecem benefícios para quem confessar e auxiliar na elucidação do crime.

Entretanto, até a recente Lei do Crime Organizado, nenhum desses diplomas procurava usar de um instrumento negocial e ir além do crime investigado. O que a lei fez ao regular o Acordo de Colaboração Premiada foi adotar uma prática que desde a operação Banestado se mostrou exitosa: usar de um membro de um esquema ilícito para alcançar a punição dos demais envolvidos pelos diversos crimes cometidos, especialmente aqueles ainda não conhecidos das autoridades, e, assim, desestruturar ou enfraquecer organizações criminosas.

Ainda em 2003, percebendo que somente seria possível seguir adiante com as investigações de crimes contra o sistema financeiro nacional, especialmente a atividade do chamado dólar-cabo, que envolvia dezenas de doleiros brasileiros e a movimentação de contas no Brasil e no exterior, eu e Vladimir Aras, então Procuradores da República membros da Força-Tarefa CC5, celebramos o primeiro acordo de colaboração, então denominado delação, nos moldes posteriormente adotados pela Lei do Crime Organizado, a saber, escrito, clausulado, com estabelecimento de pena e sujeito a homologação judicial.

Essa delação, celebrada com o doleiro Alberto Youssef foi um marco no desenvolvimento dessa técnica investigativa. Depois dessa colaboração pioneira houve outros 16 acordos naquela mesma operação, que resultaram em material probatório que permitiu a quebra de milhares de contas irregulares de brasileiros no exterior. Essas provas depois foram disponibilizadas para a Receita Federal que realizou os cruzamentos e intimações necessárias e, por fim, gerou lançamentos de bilhões de reais.

Mas o mais importante foi o paulatino reconhecimento do novo instrumento pela jurisprudência, inclusive do próprio Supremo Tribunal Federal no próprio caso Banestado, e sua posterior utilização pela procuradoria Geral da República ainda durante as investigações do Mensalão em acordo celebrado com Lúcio Bolonha Funaro.

À Lei de Lavagem de Dinheiro e à Lei do Crime Organizado, juntou-se em razão dos protestos de 2013, a Lei Anticorrupção, atualizando o arcabouço jurídico do país para a tendência mundial de perseguição severa a esse tipo de crime.

No entanto, mesmo com esses novos diplomas, a operação Lava Jato nasceu sob o risco de ser apenas mais uma operação que morreria na infância, como foram as operações Castelo de Areia, Satiagraha, Boi Barrica e outras. Contudo, a investigação encontrou uma população desgastada com a ineficiência do Estado, bem como instrumentos jurídicos que, usados coordenadamente por uma equipe altamente treinada, com formação acadêmica no exterior, resultaram em um êxito investigativo sem paralelo mesmo no exterior.

#### **4. Os Pilares do Sucesso da Operação Lava Jato**

A operação Lava Jato foi, até o momento, um sucesso em decorrência de uma conjunção de fatores de diversas ordens. Um deles, como já mencionado, foram os aperfeiçoamentos legislativos penais e processuais penais que aconteceram nos últimos anos, não por obra e graça de um determinado governo, mas por intensa pressão internacional. Outros foram decorrentes de pura “serendipidade”, como a postura de cidadania ativa da população frente ao descaso do poder público a partir das manifestações de rua de 2013. Mas também muito se deve à evolução técnica do Ministério Público e da Polícia Federal, e da especialização das varas federais de lavagem de dinheiro.

Sobre a evolução técnica do Ministério Público, podemos apontar alguns pilares que fundam o sucesso da investigação. O primeiro deles é o aperfeiçoamento do mecanismo de trabalho conjunto em forças-tarefa. Pode parecer mezinha a ideia de se trabalhar em conjunto, mas a tradição do ministério público no Brasil é a atribuição individual das responsabilidades, em uma mimetização da estrutura do Judiciário.

Entretanto esse trabalho solitário nunca foi necessário. Há inúmeras vantagens em se atribuir grandes casos a grupos especializados, como acontece com os Gaecos nos estados, ou a um grupo criado *ad-hoc*, para o caso, como na prática do Ministério Público Federal. A trabalho em grupo permite uma sinergia de experiências e aptidões cujo resultado é exponencialmente maior que a de qualquer indivíduo isoladamente.



No caso específico da Força-Tarefa Lava Jato, a sua constituição teve como espinha dorsal a experiência da outra grande investigação, a Força-Tarefa CC5/Banestado. Quatro dos integrantes da nova equipe haviam participado do grupo anterior, o que lhes trouxe não somente expertise nessa forma de atuação, mas também a confiança no trabalho um dos outros.

Mas esse conhecimento prévio do trabalho também se estendia ao grupo gêmeo formado pela Polícia Federal, composto de três delegados que também haviam trabalhado na investigação das contas CC5. Além disso, o chefe do setor de inteligência da Superintendência de Polícia Federal no Paraná, bem como o próprio juiz federal encarregado do caso, o Dr. Sérgio Moro, eram veteranos daquele caso.

O grupo de Procuradores da República, além disso, amadureceu muito daquela investigação para a operação Lava Jato. Houve o aperfeiçoamento técnico no exterior de alguns de seus membros, especificamente nos Estados Unidos, com o apoio do Ministério Público Federal, e esse novo conhecimento se tornou imprescindível para o sucesso da operação. No mesmo sentido, os novos componentes que chegaram também trouxeram na bagagem o mesmo tipo de aperfeiçoamento nas melhores escolas do Brasil e da Europa.

Ademais, houve a constituição pela Procuradoria Geral da República de um grupo de apoio próprio à Lava Jato, independente da estrutura da Procuradoria da República no Paraná. Essa estrutura, maior que muitos estados, foi e é essencial aos trabalhos. Por fim, ao longo da operação, foram criados grupos de apoio às investigações nas instâncias superiores. Assim, não somente houve um trabalho em grupo horizontalmente integrado, mas também a organização dessa estrutura verticalmente.

Havia, portanto, em 2014, já de início, uma equipe treinada, experiente e com estratégia clara para o desenvolvimento das investigações. E uma das estratégias principais era utilizar ao máximo a teoria dos jogos, subjacente aos instrumentos negociais de colaboração, para trazer colaboradores que indicassem o melhor caminho investigativo, poupando assim recursos públicos e tempo.

Esses instrumentos negociais são essenciais na moderna investigação. O tipo de crime contra a administração pública que a Lava Jato se defrontou, de natureza patrimonial e desenvolvido no interior de organização criminosa, é realizado às escondidas, e envolto em camadas de justificações técnicas difíceis de serem derrubadas pelos métodos de investigação tradicionais.

Até mesmo o célebre conselho do informante *Deep Throat*, depois revelado ser o segundo vice-diretor do FBI Mark Felt, aos repórteres do Washington Post Bob Woodward e Carl Bernstein, para que seguissem o dinheiro – *follow the money* - hoje se revela uma

estratégia de eficácia duvidosa, pois desde a operação Banestado é sabido que o principal método de lavagem de dinheiro em nosso país utiliza-se de um sofisticado esquema de compensações entre contas de pessoas e países diferentes, o que faz que boa parte das investigações do caminho do dinheiro esbarre em becos sem saída. A única forma de se trabalhar, portanto, é alcançar que os próprios lavadores esclareçam as intrincadas operações financeiras envolvidas.

Além de ser uma forma bastante eficiente de investigação, capaz de acelerar tremendamente os esclarecimentos do crime investigado, a colaboração premiada, ao vincular o benefício a um colaborador à revelação total das atividades da organização criminosa de que tem conhecimento, resulta na descoberta de inúmeros outros crimes cometidos pela mesma organização e que eram totalmente desconhecidos pelas autoridades.

Somente assim, como já foi dito, pode-se entender como uma investigação sobre uma Range Rover presenteada por Alberto Youssef a um ex-diretor da Petrobras resultou na descoberta de como a política brasileira se financia, com a prisão de políticos e empresários importantes envolvidos em atos de corrupção e lavagem de dinheiro.

Além desse efeito de possibilitar o avanço das investigações, o mecanismo de troca de benefícios por informações tem o condão de diminuir a solidariedade interna das organizações criminosas. Isso faz com que elas tenham menor capacidade de articulação entre os seus membros, já que a resposta para esse problema é tornar os diversos segmentos da organização criminosa estanques, independentes um do outro, como é comum com células terroristas.

Mas a Força-Tarefa Lava Jato não parou aí. Da mesma forma que antes do advento da Lei das Organizações Criminosas o sistema legal já permitia o uso da colaboração premiada, percebeu-se que o instrumento da leniência, que possui as mesmas características que a colaboração, mas dirige-se precipuamente em oferecer benefícios cíveis às empresas que colaborem com a investigação de ilícitos administrativos de natureza econômica ou de fraude licitatória e corrupção, poderia ser usado eficazmente para trazer as empreiteiras investigadas para o lado do estado, para o lado das investigações.

Assim, uma vez proposta a iniciativa desses acordos, a primeira empreiteira logo apareceu para esclarecer como funcionava o cartel de obras públicas na Petrobras. O acordo com a Setal Óleo e Gás, o primeiro de uma série, trouxe um segundo grau de alavancagem às investigações, pois, se os colaboradores possuíssem depoimentos detalhados sobre os relacionamentos, circunstâncias e motivações do cartel, a empresa possuía documentos e mensagens trocadas, materializando muito daquilo que havia sido apenas testemunhado pelas pessoas naturais. Além disso, se aos colaboradores sempre é possível lançar a pecha de

mentirosos, técnica de defesa comum nesses casos, contra a empresa essa estratégia é bem menos eficaz.

Esse acordo da Força-Tarefa Lava Jato com a empresa Setal Óleo e Gás foi encampado integralmente pelo Ministério Público Federal, que o homologou por sua 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como aceito pelo juízo criminal da 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba. Dele outros se seguiram, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Odebrecht na própria investigação do cartel, revelando também novos crimes inclusive em outras estatais, bem como com algumas empresas nacionais e estrangeiras em casos pontuais de pagamento de propina para a Petrobras.

Não bastasse o uso de equipes investigativas e de técnicas especiais de investigação, dois dos principais pilares da investigação, a operação Lava Jato usou do avanço contínuo das investigações, terceiro pilar, com fases sequenciais ostensivas, para impedir que as organizações criminosas envolvidas nos crimes apurados, algumas delas inseridas na máquina pública e partidária, pudessem se reorganizar e criar uma estratégia eficiente para combater a investigação.

Assim, utilizando-se de elementos colhidos em operações anteriores, orientados por colaborações premiadas de criminosos e novos elementos trazidos por outras técnicas investigativas, novas operações foram sendo planejadas, sucedendo-se umas às outras em ritmo acelerado. Essa técnica de gestão da investigação é por mim chamada de “*blitzkrieg*” em decorrência de semelhança com a tática da infantaria blindada alemã na Segunda Guerra Mundial de ataques surpresa por forças de tanques, de modo a evitar que as forças inimigas pudessem organizar sua defesa ao longo de uma extensa frente de batalha.

Os alemães desenvolveram essa técnica em resposta à guerra de trincheiras da Primeira Guerra Mundial, onde os exércitos estacionavam meses um frente ao outro, enterrados em longas trincheiras, sem qualquer ganho territorial. Esse avanço contínuo das investigações da operação Lava Jato, portanto, produziu o mesmo efeito de desorientação das forças adversárias, que não sabendo qual seria o próximo alvo, em uma extensa frente de possibilidades, acabou não se organizando – política e judicialmente - para parar o avanço.

O que a Força-Tarefa Lava Jato pretendeu com essa técnica, portanto, foi impedir o estancamento das investigações em suas fases iniciais, momento em que é sabido investigações sobre crimes do colarinho branco, especialmente de corrupção de poderosos, são mais suscetíveis a serem “mortas” nos tribunais. Como as forças políticas digladiavam-se entre si na esperança de se aproveitarem dos despojos da investigação – pensamento comum na classe política, incapaz de perceber que havia motivação pública, e não político-partidária

na Lava Jato, não houve nenhum armistício entre elas antes que a investigação ganhasse corpo, atenção da mídia e apoio da população.

O quarto pilar foi o uso intensivo da cooperação jurídica internacional. Da mesma forma que as fundações anteriores, o conhecimento técnico de como alcançar a cooperação investigativa e jurídica de outros países foi desenvolvido inicialmente na operação Banestado. Lá, com o apoio de autoridades americanas, especialmente do *Department of Homeland Security*, da Procuradoria Federal de Newark, e da Promotoria Distrital do Condado de Nova York, conseguiu-se provar perante o Judiciário daquele país a contaminação de milhares de contas de brasileiros com dinheiro ilícito saído do Brasil pelas contas CC5.

Esse aprendizado resultou na reestruturação e profissionalização da Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério Público Federal, conduzida por dois dos membros da Força-Tarefa Banestado, cujo arcabouço estava pronto quando a operação Lava Jato teve início. Assim, no momento preciso, havia novamente expertise necessária e à disposição para auxiliar nas investigações.

Além disso, o mundo havia mudado significativamente nos pouco mais de dez anos entre uma operação e outra. Os países ao redor do mundo tornaram-se bem menos receptivos ao dinheiro ilícito, e os instrumentos de cooperação jurídica foram aperfeiçoados de modo a permitir a rápida comunicação e tramitação dos pedidos.

Também é importante ressaltar que a comunicação de informações de inteligência expandiu-se fortemente além da esfera policial. Os ministérios públicos dos diversos países envolvidos passaram a manter contatos próximos, quase diários, atuando não somente no interesse de suas ordens nacionais, mas também nos objetivos mundiais de combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

Essa rede de cooperação e confiança, como exemplo, resultou na celebração de um acordo tripartite entre Brasil, Estados Unidos e Suíça, de um lado, e as empresas do grupo Odebrecht, de outro, para o pagamento de ressarcimento bilionário aos cofres públicos bem como no auxílio às investigações em andamento no Brasil.

Por fim, outro pilar essencial da investigação foi sua transparência e comunicação. Desde o início ficou claro que não se poderia permitir que as forças políticas comandassem a criação de versões sobre os fatos. Era preciso que o Ministério Público Federal, como parte, levasse à população a sua perspectiva sobre os acontecimentos, permitindo que as opiniões fossem formadas com base em uma visão do todo.

Essa estratégia de comunicação compreendeu uma atitude ativa por parte dos Procuradores da República da Força-Tarefa, sujeita a críticas internas e externas, pois todos,

inclusive a imprensa, sempre foram acostumados a uma investigação sigilosa, omissiva e silente.

Obviamente sigilo sobre investigações, isto é, sobre o futuro, não se confunde com silêncio sobre o passado. É preciso, até por conta do dever de transparência que decorre da natureza democrática e republicana do Estado brasileiro, que todos os atos de poder sejam devidamente motivados.

Assim, ao se realizar uma operação, ao se apresentar uma denúncia ou um recurso, o Ministério Público Federal em regra pediu o levantamento do sigilo de todas as informações não necessárias à continuidade das investigações. O sigilo existe somente no interesse da investigação, e não como um especial direito de autoridades públicas.

A verdade é bastante oposta, inclusive. O sigilo de informações pessoais é direito do cidadão comum, mas deve ser restringido para a autoridade pública. Ter poder deve corresponder responsabilidades, entre as quais de se submeter ao constante escrutínio dos reais titulares do poder, o povo, especialmente em aspectos financeiros.

Foi essa constante comunicação direta com a população via entrevistas, artigos, palestras, coletivas e postagens em redes sociais que deu à investigação o apoio popular necessário para sua sobrevivência. Entretanto, outro fator foi relevante para a transparência e comunicação da operação: o sistema de processo eletrônico da 4ª Região da Justiça Federal.

O sistema de processo eletrônico da 4ª Região, chamado E-proc, permitiu que todas as informações não cobertas pelo sigilo fossem alcançadas por qualquer pessoa que acessasse o sistema. Não ficava mais o processo, mesmo que público, escondido em autos físicos em um canto qualquer dos escaninhos da Justiça. Dessa forma houve uma corrida dos veículos jornalísticos para garimpar informações dos processos em andamento, o que passou a gerar novidades sobre fatos que sequer eram imaginados pelos próprios investigadores.

Esses são, portanto, os pilares da operação, que, conjugados com a situação da política brasileira revelada pela investigação e as dificuldades do nosso sistema penal e processual em dar uma resposta efetiva e sistêmica à criminalidade decorrente que nos permitem entender as perspectivas do combate à corrupção para os próximos anos.

## **5. As perspectivas e esperanças pós operação Lava Jato**

Seguindo uma ordem inversa do que até aqui foi exposto, o primeiro ponto sobre perspectivas a ser discutido é sobre o futuro da operação Lava Jato em si, e, a seguir, sobre outros aspectos que circundam o tema. Assim, no que se refere ao primeiro ponto, é ainda

cedo para dizer que essa investigação chegou ao fim, mesmo em Curitiba, a mais antiga das investigações que estão sob essa denominação guarda-chuva.

É preciso lembrar que atualmente nomina-se como Lava Jato operações de investigação que se espalham pelo país e que tem como origem material probatório produzido nas diversas fases da operação pioneira. Assim, hoje se pode falar operações Lava Jato no Rio de Janeiro, em São Paulo, e na própria Procuradoria Geral da República, além de outras pontuais por todo o Brasil.

Além disso, a própria metodologia de investigação desenvolvida pela operação Lava Jato no combate à corrupção enseja o uso do nome pela imprensa em investigações sobre corrupção que não possuem conexão probatória com qualquer uma das citadas.

Hoje, Lava Jato significa, portanto, uma forma pela qual o sistema de Justiça deu vazão, mediante uma investigação exitosa, ao sentimento popular de revolta pelos desvios ilícitos dos recursos públicos em favor das classes políticas e empresariais e a decorrente falência dos serviços prometidos para a população.

A extensão da corrupção em nosso país revelada pelas investigações surpreendeu mesmo o mais experiente investigador. Havia um sentimento comum, um pressentimento de que os negócios públicos estavam seriamente deteriorados no Brasil, mas um verniz de legalidade encobria o cheiro fétido de um corpo político em decomposição.

Agora ninguém mais duvida da gravidade do problema e da necessidade de aperfeiçoamentos legislativos que restabeleçam a probidade nos negócios públicos. Talvez esse diagnóstico tenha sido um dos grandes legados dessa operação. Aliás, diante justamente dessa compreensão é que a própria Força-Tarefa da Lava Jato concebeu e iniciou a campanha das “10 Medidas Contra a Corrupção”.

As “10 Medidas Contra a Corrupção” foram um conjunto de propostas de alterações legislativas idealizadas em Curitiba originalmente por Deltan Dallagnol, coordenador da Força-Tarefa Lava Jato, e depois encampadas pelo Ministério Público Federal, que visavam o aperfeiçoamento das leis penais e processuais penais com o objetivo de trazer eficiência ao combate dos crimes do colarinho branco no país.

Assim, sob o mote de que a “corrupção mata”, houve intensa mobilização de segmentos da população, especialmente através de redes sociais, para a colheita de assinaturas para a apresentação de projetos de iniciativa popular ao Congresso Nacional. Esse movimento de voluntários e organizações sociais resultou em mais de dois milhões e trezentas mil assinaturas colhidas, e que foram entregues à Câmara dos Deputados para a tramitação.

Infelizmente, essa casa legislativa, sob o comando do Deputado Federal Rodrigo Maia, aproveitando-se da comoção nacional com o acidente aéreo que vitimou grande parte

do time da Chapecoense, desfigurou completamente o projeto de iniciativa popular. A reação da classe política aos avanços da operação Lava Jato foi tornar destruir as bases das propostas, tornando-as sem substância.

A resistência da classe política, e até mesmo o seu revanchismo sobre tudo que signifique Lava Jato, é perfeitamente compreensível, apesar de injustificável. O interesse do estamento político-partidário é manter o acesso ao dinheiro fácil oriundo da propina, o que é resultado de sua dependência quase orgânica de esquemas criminosos.

Esses fatos levaram a perceberem que reformar exclusivamente o sistema penal e processual penal seria insuficiente. A conclusão foi de que nada adianta a ameaça da sanção diante dessa situação de necessidade compulsiva por dinheiro ilícito. Se as mudanças legislativas continuavam necessárias, era preciso ir além, pois se concluiu que qualquer reforma em nosso país que vise combater eficazmente a corrupção passa pela reforma dos aspectos criminógenos de nossa política eleitoral e partidária.

Assim, com a participação de diversas entidades, e capitaneadas pela Transparência Internacional e Fundação Getúlio Vargas, foram apresentadas em 2018 as “Novas Medidas contra a Corrupção”, englobando algumas sugestões das propostas originais da “10 Medidas contra a Corrupção”, acrescidas de outras que tem por objetivo diminuir a necessidade de dinheiro nas campanhas eleitorais e aumentar o grau de democracia nos partidos políticos.

Mas mesmo essas novas medidas não abarcaram a totalidade do problema. Um dos principais pecados de nosso sistema político, o da gula por recursos nas eleições proporcionais, não foi atacado devidamente. Às vezes é fácil ter concordância dos especialistas quanto ao diagnóstico, mas dificuldade em alcançar unanimidade no receituário.

Dessa forma, ainda há muito a ser trabalhado no combate à corrupção, mas o principal esforço agora deixa de ser judicial. A operação Lava Jato deve se tornar a nova normal, a regra de comportamento da polícia, Ministério Público e Judiciário nesses novos tempos. O que foi extraordinário deve se tornar comum. Mas, para isso, são necessários que sejam aprovadas medidas no campo penal e processual penal para que a justiça criminal deixe de ser seletiva.

O novo campo de batalha, portanto, dar-se-á na política, que deve comandar, além da aprovação desse pacote, um renascimento ético dos partidos políticos, uma diminuição significativa dos valores necessários para campanhas eleitorais com a adoção de um sistema distrital puro ou misto – ou de listas fechadas de candidatos, o fim da reeleição para os cargos do executivo, a democratização dos partidos, o estabelecimento de barreiras rígidas para a

criação e acesso dos partidos aos fundos partidários, o estabelecimento de uma burocracia estatal eficiente, e o aperfeiçoamento do sistema de justiça eleitoral, dentre outras medidas.

Conclui-se, portanto, que a operação Lava Jato foi apenas o termômetro que apontou que nosso país estava febril. As causas dessa infecção estão evidenciadas e precisam ser atacadas. É possível fazer isso em uma ou duas gerações, como é exemplo os Estados Unidos da América que limpam sua política eleitoral e partidária no final do século XIX e início do século XX.

As perspectivas desse novo período que se descortina após a operação Lava Jato, portanto, são a de um aperfeiçoamento legislativo que nos faça trilhar um novo caminho na política, resgatando os fundamentos básicos de nossa Constituição: a Democracia e a República. Trata-se de uma encruzilhada entre um futuro mais digno ou o retorno a um passado sombrio.